



PROCESSO Nº 0101/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

CONTRATO Nº 117/2017

Que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ, nº 18.114.215/0001-07, sito a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Silvanir Simplicio de Andrade, brasileiro, portador do CPF nº 829.007.286-49, residente e domiciliado à Praça Cristalino de Aguiar, Bairro Centro, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado **PAULA CAROLINE LIMA CAMEZ DE OLIVEIRA** 11813354774, inscrito no C.N.P.J. nº 22.520.302/0001-23, sediado à Rua Vinte, 528, jardim Vila Rica – Tiradentes na cidade de Volta Redonda RJ, CEP: , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Paula Caroline Lima Camez de Oliveira, Carteira de Identidade nº 21.305.759-9 DETRAM RJ, CPF nº 118.133.547-74, residente a Rua Vinte, bairro: Jardim Vila Rica – Tiradentes na cidade de Volta Redonda RJ, CEP: 27259-480.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 101/2017 Pregão Presencial nº 042/2017, de conformidade com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO

2.1 - Contratação de pessoa física e/ou empresa especializada em eventos para prestação de serviços de estrutura de apoio e Shows musicais para o 5º Encontro Nacional de Motociclista e Triciclistas de Pedra Dourada MG, que acontecerá nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2017, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços descritos mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitido pela **CONTRATANTE**.

2.3 - Os serviços serão executados de forma integral, no regime de execução de empreitada por preços globais, constantes de cada Ordem de Fornecimento deverão ser realizados nos dias dos eventos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2017, contados a partir de sua celebração. Podendo ser prorrogado com fundamentos nos artigos da lei 8.666/93 de acordo com o interesse da administração.

Paula Caroline Lima Camez de Oliveira



3.2 - DO VALOR: O Valor do presente contrato será R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais)

3.2.1 – No valor acima estipulado já estão incluídos todas as taxas, encargos, impostos, frete, montagens e desmontagens, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio de cheque ou ordem bancária mediante apresentação da nota fiscal, conforme abaixo:

- a) Primeira parcela: 80% (oitenta por cento) do valor contratado até 10 (dez) dias do evento
- b) Segunda parcela: 200% (vinte por cento) do valor contratado em até 03 (três) dias após o encerramento do evento,
- c) Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

3.4 - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto a situação de regularidade da empresa.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias N.º:

- 02.08.23.695.0065.2073.339036 – Fundo Municipal de Turismo - ficha 594 (pessoa física)
- 02.08.23.695.0065.2073.339039 – Fundo Municipal de Turismo – ficha 595 (pessoa jurídica)

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- 5.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – artistas, músicos, arranjadores, supervisores, produtores, coordenadores, montadores, pessoal de apoio e capatazia, transportes, montagem, desmontagem, alimentação e estadia de pessoal, limpeza diária dos banheiros químicos, impostos, licenças, taxas, encargos, seguros e administração, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada.
- 5.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e sub-empregados.
- 5.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.



5.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.7. Montar a estrutura de apoio – palco, iluminação, som e banheiros, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para início, e providenciar as devidas inspeções aos órgãos competentes de fiscalização e regulamentação, como Polícia Militar.

5.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, preços e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

5.11. Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

6.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

6.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

6.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

6.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

Assinatura



6.7 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete a Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Kátia Carrara de Miranda, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, pela não execução parcial ou total do contrato.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

I - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de



licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 - Só serão admitidos reajustes de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93. Para tanto o contratado deverá comprovar através de planilhas e solicitar por escrito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

11.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE

12.1 - A **CONTRATADA** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da **CONTRATADA**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO

13.1 - Ocorrendo a rescisão, a contratada caberá receber o valor do objeto desta licitação até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

14.1 - A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

Carvalho



14.1.2 DO VALOR E CONDIÇÕES ECONOMICAS

Parágrafo único - Os pagamentos serão de acordo com o estabelecido na cláusula "3", em moeda corrente nacional, efetuando-se de acordo com cronograma de desembolso, mediante apresentação da nota fiscal e atestado do Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

14.2 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Parágrafo Único - Manter sempre em dia o Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer na retenção de pagamento e na responsabilidade de rescisão contratual de acordo com o descrito no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

14.3 - DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos fornecimentos ora contratados;

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações presentes ou futuras;

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento de qualquer norma emitida pela contratante decorrente da fiscalização efetuada é causa concreta de rescisão contratual. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislação consolidada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tombos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Pedra Dourada, MG, 29 de setembro de 2017.

Silvanir Simplicio de Andrade
Contratante

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

PAULA CAROLINE LIMA CARAMEZ DE OLIVEIRA 11813354774

Paula Caroline Lima Caramez de Oliveira

CPF nº 118.133.547-74

Contratada

Testemunhas: 1. Karina Virginia Peruvia
CPF nº 417398216-70

2. Marina Yasi Rodrigues Vaz
CPF Nº 04811308611